



S
F
P

BOLETIM INFORMATIVO

DO SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS PORTUGUESES

Nº30

JULHO

Rua Ary dos Santos n.º26 – 3º F 2810-433 Feijó 2007 /ano IX

3º CONGRESSO

Novas ELEIÇÕES

(Pg.8)

NOVAS LISTAS ELEITORAIS

Análise da Proposta de Lei do Governo sobre

(Pg.3)

Carreiras, Vínculos e Remunerações

"(...) Aplicável a todos os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente do actual vínculo, a partir do dia 1 de Janeiro de 2008 (...)"

Pg.

6 Acção Sindical "Fts sem password para a aceder ao processo clínico do utente".

7 Parcerias do SFP

8 3º Congresso do SFP/ Novas Eleições

10 Palavra ao Direito
"Avaliação de Desempenho" por
Dr. Francisco Alves

www.sfp.pt

Geral: sfp@sfp.pt

Direcção: direccao@sfp.pt

Advogado: advogado@sfp.pt

JULHO 07

BOLETIM INFORMATIVO DO SFP

1

Editorial

Com a impossibilidade de realização da última edição do boletim informativo, surge agora este número para actualização dos associados em relação às actividades desenvolvidas pelo Sindicato, bem como à notícia de que as eleições para uma nova Direcção estão já a chegar em Outubro.

É urgente a participação dos Fisioterapeutas para que haja uma continuidade no trabalho e uma renovação de ideias.

É preciso candidaturas para grupos de trabalho. Organizem uma lista e contactem-nos.

Está no horizonte o panorama do Sindicato dos Fisioterapeutas terminar, com todas as consequências que esse facto pode trazer. Tenham curiosidade. Venham saber o que se passa! É importante para a Fisioterapia que os Fisioterapeutas se empenhem na sua profissão!

Mais uma vez, com um apelo à participação activa e em grupo dos Fisioterapeutas, aqui deixamos as melhores saudações sindicais!

A Presidente
Sara Pratas de Sousa



informações

O **atendimento aos sócios** é efectuado no horário da manhã

das **8h às 12h**

Através dos contactos: **tel. e fax:** 212590771 **telem.** 963311150

No caso de não ser possível atender a sua chamada, por favor, deixe a sua mensagem e nº de telefone para posterior contacto por parte do SFP.

FICHA TÉCNICA

Propriedade – SFP – Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses

Morada (não exclusiva) **SFP** Rua Ary dos Santos nº26 – 3ºF 2810-433 Feijó

Tel e Fax.: 21 259 07 71 **Telem:** 96 331 11 50

email: sfp@sfp.pt

Vínculos, Carreiras e Remunerações

Aplicável a todos os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente do actual vínculo, a **partir do dia 1 de Janeiro de 2008** (funcionários, CAPs, CIT, CTC ao abrigo do SNS), com excepção de algumas instituições EPE ainda a clarificar.

A proposta é definida pelo término dos Quadros de Pessoal e criação de mapas de pessoal que são mantidos ou alterados anualmente pelo Ministério. Em função destes mapas anuais os trabalhadores podem ser considerados:

•**Suficientes**

Insuficientes- recrutam trabalhadores que estejam em contrato de trabalho por tempo indeterminado em regime de Mobilidade/Supranumerários ou mediante parecer do Ministério das Finanças podem admitir outros

•**Em excesso**- Despedem os contratos a termo que existirem, depois podem colocar pessoal que esteja em contrato de trabalho por tempo indeterminado, em regime de Mobilidade/Supranumerários.

Quem permanecer neste regime e não for recolocado ao fim de 1 ano será o contrato cessado.

Vínculos

Há duas modalidades de relação jurídica de emprego público:

1. **Regime de nomeação** -Linha de comando das forças armadas, diplomatas, serviço de informação (SIS) civil e militar, investigação criminal, PSP, GNR, guardas prisionais, serviço de inspecção, juizes e magistrados. A nomeação pode ser definitiva ou transitória (por tempo determinado, a termo certo ou indeterminável, a termo incerto).
2. **Contratos**-Todos os trabalhadores que sejam admitidos para TODAS as restantes áreas (Saúde, Educação, Finanças, Segurança Social, etc). O contrato pode ser por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, certo ou incerto. Podem ser contratados a termo os trabalhadores que não tenham uma relação de emprego por tempo indeterminado, mesmo que para exercer funções permanentes ou quem detenha um contrato por tempo indeterminado, esteja em Regime de mobilidade/supranumerários e seja readmitido numa instituição.

O contrato (por tempo indeterminado ou a termo) pode cessar pelas causas previstas no regime de contrato de trabalho para funções públicas – RCTFP (nº2), cujo regulamento se desconhece e já se exigiu ao Governo.

O contrato de trabalho por tempo indeterminado pode cessar:

- Por despedimento colectivo (nº3) quando a instituição se extingue
- Por despedimento e por extinção do posto de trabalho (nº3)- os mapas de pessoal são mantidos ou alterados anualmente
- Por não desejar ser colocado no regime de mobilidade/supranumerários e não haver acordo de revogação de contrato(nº6)
- Por permanência superior a 1 ano no regime de mobilidade /supranumerários e não ter sido recolocado noutra instituição (nº8 e nº5)

As carreiras são aplicáveis aos:

- Nomeados definitivamente
- Contratados por tempo indeterminado Só existem carreiras gerais (técnico superior, assistente técnico e assistente operacional) e especiais.

Os regimes especiais e os corpos especiais são extintos, as actuais carreiras que integram estas duas áreas são integradas caso a caso para as carreiras gerais e especiais. As carreiras podem ter 1 ou mais categorias e a cada uma corresponde a um conteúdo funcional distinto (conteúdo funcional das carreiras superiores integra sempre as categorias inferiores).

Em função das habilitações as carreiras classificam-se em **3 graus**

- Grau 1 - exige a titularidade da escolaridade obrigatória, acrescida de formação profissional adequada
- Grau 2 - exige a titularidade da 12º ano de escolaridade, ou de um curso profissional que lhe seja equiparado
- Grau 3 - exige a titularidade da licenciatura ou de grau académico superior

Cada **categoria** de carreira pode ter várias **posições** remuneratórias. A carreira só com uma categoria, tem número mínimo de 8 posições remuneratórias;

Carreira com mais de uma categoria o número mínimo de posições varia em função do número de categorias.

As mudanças de posições remuneratórias ficam condicionadas:

- Disponibilidade orçamental anual
- Decisão do CA
- Tipo e número de menções qualitativas da avaliação de desempenho (projecto-lei- SIADAP)

Permitem à mudança de posição remuneratória quem detiver

- 5 menções (anos) consecutivas de “Desempenho **adequado**” (“satisfaz/bom”)
- 3 menções (anos) consecutivos de “Desempenho **relevante**” (“Muito bom”)
- 2 menções (anos) consecutivos de “Desempenho **excelente**” (“excelente”)

Nota: Mantêm-se as cotas máximas do projecto de lei SIADAP- anualmente só há 25% de desempenho “relevante” e destes só 5% podem ter desempenho “excelente”

Remunerações

A remuneração é composta por:

•**Remuneração base**- há uma tabela única que contem todos os níveis remuneratórios de todas as carreiras e que é afixado em portaria.

•**Suplementos remuneratórios**- podem ser **transitórios** (decorrem da prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal e complementar e feriados e, fora do local normal de trabalho); ou **permanentes** (decorrem da prestação de trabalho arriscado, penoso ou insalubre, por turnos, em zonas periféricas e de secretariado de direcção).

•**Premio de desempenho**

Há direito a prestações sociais e subsidio de refeição

É com base no nº4 do artigo 87º e artigo 90º que

todos os actuais Fisioterapeutas funcionários públicos
transitam sem outras formalidades para contrato de trabalho por
tempo indeterminado.

Para consultar a proposta de lei do Governo sobre Vínculos, Carreiras e Remunerações, e artigos referidos, dirija-se a:

[www.portugal.gov.pt/
NR/rdonlyres/1C42927D66C749E190C6B7C1F60E4B1B/0/Prop_Lei_Vinculos_Carreiras_AP.pdf](http://www.portugal.gov.pt/NR/rdonlyres/1C42927D66C749E190C6B7C1F60E4B1B/0/Prop_Lei_Vinculos_Carreiras_AP.pdf)

No contexto da informatização dos sistemas de saúde públicos, todos os profissionais passam a ter acesso ao processo clínico do utente através da base de dados informática que potencia a eficaz passagem de informação entre serviços, actualização e rapidez de acesso aos resultados entres outras vantagens. O acesso ao programa faz-se através de uma password pessoal que permite a consulta de dados clínicos dos utentes. No entanto:

Senhas de Login não são entregues aos Fisioterapeutas dos Hospitais

Públicos, sendo uma realidade a necessidade de pedir ao médico do serviço, se este estiver presente, procurá-lo na sua ausência, esperar que esteja disponível, e que seja da sua vontade conceder a password, que deveria ser intransmissível, **como se se tratasse de um favor um FISIOTERAPEUTA ter acesso ao processo clínico** de um utente, ou à consulta de exames complementares de diagnóstico do mesmo por meio informático.

A Direcção Geral de Saúde já recebeu a reclamação do SFP. Aguardamos resposta.

Negociações

Acção Sindical

Acordo Colectivo de Trabalho EPE

Acordo regulador de trabalho SMCML

Mantêm-se as negociações de um Acordo Colectivo de Trabalho (ACT) para os trabalhadores com Contratos Individuais de Trabalho dos hospitais EPE (Entidades Públicas Empresariais).

Entretanto a Federação Nacional de Médicos (F.N.A.M.) enviou uma carta ao Ministério da Saúde a pedir a invalidação das negociações por não concordarem com o que até agora tinha sido estabelecido.

O caso foi enviado para processo cível e aguarda-se resposta.

As reuniões que aconteciam quinzenalmente nas instalações da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, (comissão negocial que o SFP integra composta por seis sindicatos, entre os quais o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública e Açores; Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Norte; Sindicato dos Enfermeiros Portugueses; Sindicato Nacional dos Psicólogos e o Sindicato das Ciências e Tecnologias da Saúde) foram suspensas e desde Abril que têm vindo a ser desmarcadas.



SFP presente em ...

EXPONOR- Nórmedica

O SFP foi representado na Exponor pela Vice-Presidente do Sindicato. Manuela Correia Lopes esteve presente na sessão de abertura do evento e em nome da Direcção agradece o convite.

P Negociações do SFP para estabelecer parcerias : Caixa Geral de Depósitos;
A AXAseguros; a agência de viagens, Alto Astral; entre outras, que beneficiarão os
R associados.

C www.altoastral.org. visite também a loja Alto Astral **217615440**
E (Rua Visconde Valmor, 70-C, Lisboa)

As condições especiais para os sócios do SFP são:

- 50% de desconto da tabela de "taxas de serviço";
- No acto de reserva é solicitado apresentação de cartão de sócio do sindicato (ou um comprovativo como sócio do SFP) e um depósito de 25% de modo a garantir a reserva efectuada;
- 2% de desconto nas reservas de promoção;
- 4% de desconto nos pacotes turísticos.

(Nestas condições não se aceitam cartões VISA)

S

VOZES ...

ESPAÇO DE OPINIÃO

Esteja também presente, Participe. A sua opinião, como membro

associado é importante. Este é um espaço reservado ao seu

comentário, opiniões, sugestão de temas que gostaria de ver

abordados no boletim informativo do SFP, etc...

CONGRESSO do

Síndicato Físioterapeutas Portugueses

OUTUBRO 07

No 3º Congresso do Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses serão realizadas novas eleições para a direcção do SFP.

Após três anos de trabalho, a actual direcção conta com um reduzido número de elementos da equipa que activamente contribuem para o melhor funcionamento do SFP e para que esta instituição, sendo o ÚNICO parceiro social da FISIOTERAPIA, possa continuar a responder às necessidades dos colegas associados e para que possa também continuar a assegurar firmemente a sua posição de defesa e dignificação da nossa profissão em Portugal.

É neste sentido, que o SFP, convida à participação de novos elementos, com ideias novas, críticas construtivas, bem como oferece a oportunidade a novos dirigentes de continuar, manter e melhorar o SFP. Aceitam-se **Novas**

Listas!!! Eleições em Outubro no 3º Congresso do SFP

Endereço de Listas para: Rua Ary dos Santos n.º26 – 3º F 2810-433 Feijó

A possibilidade da não continuidade da presente lista mandatária, e se não existirem novas listas eleitorais, estas serão duas premissas que definem a cessação do SFP como órgão Único de parceria social com o Governo.

A Fisioterapia passará a ser representada por outros Sindicatos. **A extinção do SFP obriga a transferência de todo o seu espólio e associados para outro Sindicato a votar no 3º Congresso** Significa isto perder-se a Especificidade pois o SFP é o único Sindicato que Defende **exclusivamente** FISIOTERAPEUTAS.

OUTUBRO dita a continuação ou o término do S F P

“(. . .)”

“(...)A actividade da nova direcção enquadra-se no programa de acção apresentado e aprovado no 2º Congresso Nacional do S.F.P. que teve lugar no dia **9 de Outubro de 2004**. O programa compreende a acção interventiva nas diferentes áreas de trabalho, jurídica, educativa, exercício de fisioterapia em prática pública e privada, apoio aos sócios e rege-se por objectivos bem definidos(...).” **Há 3 anos, Outubro ditou a continuação...**

“(...)Como é do vosso conhecimento no ano de 2004 ocorreram eleições no SFP, das quais saiu vencedora, por unanimidade, uma equipa de Fisioterapeutas jovens e dinâmicos com vontade de marcar a posição da classe profissional.

Naturalmente, será com empenho e determinação que o grupo estabeleceu o seu plano de actividades e o envolvimento deste sindicato num conjunto de projectos. No entanto, não bastará a competência e o rigor das acções, será fundamental o apoio e a adesão dos sócios, e colegas em geral, para que se alcancem os objectivos definidos, nomeadamente:(...) (in Boletim de Janeiro 05)

SFP precisa de novas LISTAS

APF # SFP

O Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses (SFP) é o único parceiro social que defende única e exclusivamente os Fisioterapeutas, o único órgão possível de negociação das questões importantes da Fisioterapia com o Governo. É esta a função de parceria social de todos os Sindicatos.

O SFP providencia também aos seus associados apoio jurídico através do seu acessor jurídico.

Portanto, esta diferença de acção não significa que APF e SFP não estejam unidos, a verdade é que a lei não permite à APF, como Associação de Profissionais diferenciados, negociar com o Estado aquilo que a nosso favor se pretende alterar na constituição.

Estas duas instituições cruzam-se no ponto em que pretendem “a melhor Fisioterapia em Portugal” com os direitos e deveres que assistem a todos os Fisioterapeutas como profissionais licenciados e com autonomia de intervenção. Trabalhamos em campos diferentes mas com um mesmo objectivo final. A APF oferece o seu parecer relativamente aos diversos assuntos, que é considerado no momento em que somente o SFP “se senta na mesa de negociações do Governo”. E é precisamente neste momento em que o SFP tem que ser representativo, tem que ser a VOZ de muitos Fisioterapeutas, para o que é fundamental a **Sindicalização** destes mesmos independentemente do facto de pertencerem ou não à APF.

Associar-se não se traduz simplesmente nas vantagens que a direcção oferece, mas sobretudo contribuir para uma maior representatividade da nossa profissão, através de um Sindicato que é o nosso **ÚNICO PARCEIRO SOCIAL**.

Tendo surgido diversas questões sobre a **avaliação de desempenho** e sendo uma realidade a que todos os fisioterapeutas têm que se sujeitar pelo menos de três em três anos (art. 23º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro), estando a mesma prevista nos artigos 18º a 31º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, fazemos aqui uma breve apreciação de alguns dos preceitos que mais problemas têm levantado.

Nesta apreciação damos tratamento especial a quem deve avaliar e **quais os procedimentos para reagir contra uma avaliação com que o fisioterapeuta não concorde.**

1. O avaliador

Veja-se em primeiro lugar o disposto no artigo 21º da referida lei:

Artigo 21.º

Competência para avaliar

- 1 - A avaliação do desempenho dos técnicos de diagnóstico e terapêutica é feita por pessoal da respectiva profissão, provido na carreira.
- 2 - Os técnicos de diagnóstico e terapêutica avaliadores devem possuir categoria superior à do avaliado, ou exercer funções de coordenação ou cargo de chefia, podendo, excepcionalmente, ser designado técnico avaliador de categoria igual à do avaliado.
- 3 - O técnico-director não está sujeito à avaliação do desempenho.
- 4 - A avaliação do desempenho dos técnicos de diagnóstico e terapêutica é efectuada:
 - a) Pelo técnico com funções de subcoordenação, sempre que exista, como 1.º avaliador, sendo o 2.º avaliador o coordenador ou o técnico indigitado para o exercício das funções de coordenador;
 - b) Pelo coordenador, ou o técnico indigitado para o exercício das funções de coordenador, como 1.º avaliador, e pelo respectivo técnico-director, como 2.º avaliador.
- 5 - Quando não existam dois técnicos avaliadores nas condições previstas no n.º 4, a avaliação poderá ser efectuada por um avaliador único, designado por despacho fundamentado do órgão máximo do estabelecimento ou serviço e desde que respeitadas os restantes condicionalismos previstos neste artigo.
- 6 - Sempre que não seja possível proceder à avaliação do desempenho nas condições previstas nos números anteriores, a avaliação será efectuada por dois avaliadores não pertencentes à carreira, designados por despacho fundamentado do órgão máximo do estabelecimento ou serviço, ouvido o conselho técnico.
- 7 - Em qualquer das situações previstas no presente artigo, pelo menos um dos avaliadores tem de possuir, no mínimo, um ano de contacto funcional com o avaliado.

Fazendo-se a dissecação do artigo podemos começar por referir que a avaliação deve ser feita por pessoal da mesma profissão (n.º 1) provido na respectiva carreira, devendo os técnicos avaliadores por regra possuir categoria superior ao avaliado ou exercer funções de coordenação, ou cargo de chefia. Excepcionalmente poderá ser designado técnico de categoria igual à do avaliado.

O art. 21º, n.º 4 dispõe também sobre duas regras alternativas sobre quem deve fazer a avaliação, sendo que a avaliação deverá ser realizada por dois técnicos:

a) Subcoordenador (1º avaliador) e coordenador (2º avaliador); b) Coordenador (1º avaliador) e técnico-director (2º avaliador).

A escolha de uma outra situação terá que ser feita conforme a situação e a existência dos respectivos cargos, pelo que entendemos que a situação da alínea a) deve prevalecer sobre a situação da alínea b) quando existam técnicos naqueles cargos.

No entanto, note-se que ainda existe a possibilidade de, no caso de não existirem técnicos para cumprir o n.º 4 do art. 21º, ser designado um avaliador único através de despacho fundamentado.

Dessa forma, pode-se interpretar o art. 21º, n.º 5, como permitindo que seja nomeado avaliador único de uma das seguintes hipóteses e pela seguinte ordem:

Técnico-director;

Coordenador;

Subcoordenador;

Outro técnico com categoria pelo menos igual à do avaliado (art. 21º, n.º 2, na parte final). Pode acontecer que se verifiquem situações de avaliador único tendo em consideração o quadro de pessoal, situações de baixa prolongada dos potenciais avaliadores ou mesmo por um avaliador ter, por exemplo, uma inimizade grave com o avaliado.

Nesta última situação poderá o avaliador pedir escusa ou o avaliado invocar a suspeição (art. 48º do Código do Procedimento Administrativo), sendo os actos já tomados pelo avaliador anuláveis (art. 51º do Código do Procedimento Administrativo).

Quando ainda assim não existam técnicos com possibilidade de avaliar terá que se observar ainda o n.º 6 do art. 21º «a avaliação será efectuada por dois avaliadores não pertencentes à carreira, designados por despacho fundamentado do órgão máximo do estabelecimento ou serviço, ouvido o conselho técnico».

Essencial em qualquer das situações supra referidas é que pelo menos um dos avaliadores tenha tido, no mínimo, um ano de contacto funcional com o avaliado (art. 21º, n.º 7).

2. Reclamação da avaliação

Situações existem em que um **fisioterapeuta pode discordar** da avaliação que lhe foi atribuída. Nesses casos os avaliados têm meios para reagir até porque a competência para homologar as avaliações de desempenho pertence ao órgão máximo (art. 22º).

É importante desde mais ter em atenção o momento decisivo da avaliação atendendo ao relatório crítico de actividades, conforme dispõe o art. 24º que refere nos n.ºs 9 a 13 que:

Artigo 24.º

Metodologia a utilizar (...)

- 9 - A atribuição da menção qualitativa a entregar individualmente aos notados será acompanhada do relatório de avaliação dos avaliadores com a respectiva fundamentação.
- 10 - A menção qualitativa será registada na página de rosto do relatório crítico de actividades, datada e assinada pelos técnicos avaliadores e pelo técnico avaliado.
- 11 - O técnico avaliado tomará conhecimento da homologação no prazo de cinco dias úteis após o respectivo despacho.
- 12 - A página de rosto do relatório crítico de actividades, após cumpridas todas as formalidades do processo de avaliação, fará parte do processo individual do técnico avaliado.
- 13 - Sem prejuízo das entrevistas periódicas de orientação referidas neste artigo, a primeira atribuição de menção qualitativa tem lugar após três anos de exercício profissional, ou decorrido este mesmo período de tempo, da última classificação de serviço.

Na pendência do processo de avaliação o órgão dirigente máximo dispõe de um órgão de consulta que é a comissão técnica, que se encontra prevista no art. 27º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, a quem cabe apreciar as reclamações feitas ao abrigo do art. 28º.

É obrigatória a constituição da comissão técnica, pelo que se a mesma não existir poderão surgir alguns problemas só sanáveis caso se considere que a decisão soberana é sempre do órgão máximo.

De todo o modo, o órgão dirigente máximo do estabelecimento ou serviço só pode homologar as menções qualitativas atribuídas após decorridos os prazos de reclamação para os técnicos de diagnóstico e terapêutica avaliadores e para solicitação de parecer da comissão técnica (art. 28º, n.º 5), tendo a comissão técnica um prazo de 10 dias para elaborar relatório ou parecer (art. 27º, n.º 5).

Para reclamação devem-se respeitar os procedimentos e prazos mencionados no art. 28º, que se transcreve:

Artigo 28.º

Reclamação e recurso

- 1 - O técnico de diagnóstico e terapêutica avaliado dispõe do prazo de **cinco dias úteis** para apresentação aos avaliadores de **reclamação escrita**, com indicação dos factos que julgue necessários para fundamentar a revisão da avaliação.
- 2 - Os técnicos de diagnóstico e terapêutica avaliadores devem decidir da reclamação no prazo de cinco dias úteis contado da data em que foi recebida a reclamação.
- 3 - O técnico de diagnóstico e terapêutica avaliado pode, nos cinco dias úteis subsequentes à data em que tomou conhecimento da decisão dos avaliadores, requerer ao órgão máximo do estabelecimento ou serviço que o seu processo seja submetido a parecer da comissão técnica, devendo indicar os factos que julgue necessários à fundamentação do seu pedido.
- 4 - Sempre que o parecer da comissão técnica for discordante da menção qualitativa atribuída pelos avaliadores, cabe ao órgão dirigente máximo decidir da menção a atribuir, mediante despacho fundamentado, até 30 de Junho.

5 - O órgão dirigente máximo do estabelecimento ou serviço só pode homologar as menções qualitativas atribuídas após decorridos os prazos de reclamação para os técnicos de diagnóstico e terapêutica avaliadores e para solicitação de parecer da comissão técnica.

6 - Do despacho de homologação cabe recurso para o ministro da tutela, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar do conhecimento da homologação, devendo ser proferida decisão no prazo de 90 dias contado da interposição do recurso.

7 - A decisão é passível de recurso contencioso, nos termos da lei geral.

Resulta do artigo que devem ser seguidos os seguintes passos:

Reclamação escrita no prazo de 5 dias úteis para os avaliadores;
Prazo de 5 dias úteis para os avaliadores decidirem;
Possibilidade de, em 5 dias úteis, requerer ao órgão máximo que o seu processo seja submetido a parecer da comissão técnica;
Se o parecer da comissão técnica for discordante da avaliação, terá o órgão máximo que decidir de forma fundamentada sobre a menção a atribuir;
Caso não se concorde com a avaliação é possível ainda recurso para o ministro da tutela, no prazo de 10 dias úteis a contar do conhecimento da homologação pelo órgão máximo.
Entendo que, se por alguma anomalia, não existir comissão técnica, deve esta ser logo constituída e mesmo que tal não seja possível, então deve o órgão máximo apreciar a reclamação sem ter o parecer da comissão técnica e podendo alterar a menção atribuída pelos avaliadores.
Não podendo o funcionário ser prejudicado pela inexistência de comissão técnica, terá então sempre o órgão máximo que apreciar a reclamação directamente e não apenas quando a comissão técnica emita parecer desfavorável em relação à avaliação efectuada pelos avaliadores.

3. Conclusões

Pelo exposto, resulta que existem diversas formas de obstar a problemas de avaliação, seja na competência para avaliar como na reclamação para alterar a menção qualitativa (art. 28º, n.º 4).

Para as situações em que a anomalia se deva a nem sequer ter existido avaliação, esta também pode ser suprida no termos do art. 30º, já que «para efeitos de promoção na carreira, a falta de atribuição de menção qualitativa será suprida por adequada ponderação do currículo profissional na parte correspondente ao período não avaliado pelo respectivo júri do concurso de acesso».

Lisboa, 6 de Fevereiro de 2006

O assessor jurídico do SFP

Francisco Luís Alves

Advogado.